



# Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 13  
Nº 70  
Edição Extra

Distribuição  
Gratuita

Órgão Oficial do Município - 30 de Agosto de 2016

Editor-chefe: MONALISA FAGUNDES DE SÁ

DECRETO MUNICIPAL Nº 0113  
DE 29 DE AGOSTO DE 2016

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artº 4º, § 2º, alínea c, da Lei municipal nº 1.423 de 28 de dezembro de 2015; D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 152.500,00 (Cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Conceição Macabu, constantes do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
- Prefeito -

DECRETO MUNICIPAL Nº 112  
DE 25 DE AGOSTO DE 2016

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artº 4º, § 2º, alínea c, da Lei municipal nº 1.423 de 28 de dezembro de 2015; D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição Macabu, constantes do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
- Prefeito -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO PREFEITO  
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FONTE	NR	VALORES	
				REFORÇO	ANULAÇÃO
FMS					R\$
04.10.122.0405.2592	339039	55	28		11.000,00
					R\$
04.10.302.0408.1602	449051	52	100		100.000,00
					R\$
04.10.306.0412.2606	339032	54	158		41.500,00
04.10.122.0405.2586	319004	0	3	R\$ 52.500,00	
					R\$
04.10.302.0408.2601	339030	52	121	100.000,00	
					R\$
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 152.500,00</b>	<b>R\$ 152.500,00</b>

Decreto nº 0113/2016



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
GABINETE DO PREFEITO  
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FONTE	NR	VALORES	
				REFORÇO	ANULAÇÃO
FMS					
05.08.122.0801.2.752	339014.00	000	9		14000,00
05.08.244.0804.2.767	319004.00	416	35		20000,00
05.08.244.0804.2.767	319004.00	424	35		23000,00
05.08.244.0804.2.767	339036.00	420	39		5000,00
05.08.244.0804.2.767	339030.00	000	37		33.641,00
05.08.244.0804.2.767	449052.00	424	41		28.359,00
<b>TOTAL</b>				<b>62.000,00</b>	<b>62.000,00</b>

Decreto nº 112/2016



## PODER EXECUTIVO

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares  
Prefeito

Luciano Leal Tavares  
Vice-Prefeito

Adriana Ribeiro da Silva  
Secretária de Governo

Handerson Antônio de Azevedo Maia  
Chefe de Gabinete

Rodrigo Cavalcante Feitoza  
Procurador Geral

Tânia Regina Gabriel Fontes Tavares  
Secretária Municipal de Administração

Luiz Aurélio Imbiriba da Rocha  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,  
Trabalho e Geração de Emprego e Renda

Dejnane Vasconcelos Coutinho  
Secretária Municipal de Fazenda

Elias Riguete  
Secretário Municipal de Planejamento

Marcos Antônio Lamoglia de Sá  
Secretário Municipal de Controle Interno

Karla Andrade Vecci  
Secretária Municipal de Saúde

Marília Nunes Bastos  
Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social

Pueblo Gonçalves Peçanha  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Lucas Madureira Pereira  
Secretário Municipal de Turismo

Bethânia de Oliveira Chaves  
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Paulino Leal Cardoso  
Secretário Municipal de Agricultura

Marlon Abreu Gomes  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Jairo Rodrigues Viana  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Aleir da Silva Muniz  
Secretário Municipal de Obras

Wagner Azevedo dos Santos  
Secretário Municipal de Segurança Pública

Aderaldo Spesse Rangel  
Presidente do Instituto de Previdência e  
Assistência dos Servidores (IPASCON)

## PODER LEGISLATIVO

### MESA DIRETORA:

Cláudio Willian Ramalho Neves  
**Presidente**

Erisvaldo Alves da Silva  
**1º Vice-Presidente**

Celson da Costa Silva  
**2º Vice-Presidente**

Maria Terezinha Barbosa Manhães  
**1ª Secretária**

André Luiz de Souza Fernandes  
**2º Secretário**

### VEREADORES:

Carlos Augusto de Paula Barbosa  
Claudio José de Matos Lugon  
Vagner Santos Ignácio  
Izamirthes Farah de Lima Gama  
Marco Antônio Oliveira da Silva  
Sandro de Oliveira Daumas

### EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu  
**é uma publicação da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, criado pela Lei 583/2003.**

Órgão responsável Gabinete do Prefeito  
Endereço: **Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova,**

**Conceição de Macabu.**

CEP: **28.740-000.**

Telefone: **(22) 2779-2324.**

SITE:

**[conceicaodemacabu.rj.gov.br](http://conceicaodemacabu.rj.gov.br)**

E-MAIL:

**[prefeituraconceicaodemacabu@gmail.com](mailto:prefeituraconceicaodemacabu@gmail.com)**

CNPJ: **29.115.466/0001-14**

Editora-Chefe: **MONALISAFAGUNDES DE SÁ**

Número de Registro: **MTB 13.168 MG**

Periodicidade: **semanal**

Disponível: **[www.conceicaodemacabu.rj.gov.br](http://www.conceicaodemacabu.rj.gov.br)**



DECRETO Nº. 114 /2016.

Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Conceição de Macabu, no período eleitoral do ano de 2016.

**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO as eleições em 2016 serão gerais;

CONSIDERANDO que o primeiro turno será realizado em 02 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com as alterações posteriores, e na Resolução TSE nº 23.450, de 10 de novembro de 2015, que dispõe sobre o calendário eleitoral das Eleições Gerais de 2016;

CONSIDERANDO que são vedadas condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidade entre os candidatos ao pleito eleitoral,

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS

**Art. 1º** Este Decreto constitui síntese orientadora das condutas vedadas em período eleitoral e não afasta o dever de os agentes públicos municipais conhecer e cumprir integralmente as regras contidas na legislação eleitoral.

**Art. 2º** São proibidas aos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município, dentre outras, as seguintes condutas:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes aos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Poderes Executivo ou Legislativo do Município, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da Administração Direta ou Indireta ou usar de seus serviços para campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

**Parágrafo único.** Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta.

CAPÍTULO II

DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS NAS RELAÇÕES LABORAIS

**Art. 3º** É vedado aos agentes públicos municipais, a partir de 02 de julho de 2016 até a posse dos eleitos, nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados (art. 73, V, Lei nº 9.507/97):

I - a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

II - a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

III - a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** É vedado aos agentes públicos municipais participar de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente, inclusive por meio de manifestação em redes sociais e sites de relacionamento, salvo se estiver licenciado.

**Art. 5º** É vedado aos agentes públicos municipais utilizar bens públicos para fins de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, mesmo fora do expediente.

**§1º** Para fins da restrição prevista no *caput*, reputa-se bens públicos todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta, independente da destinação, neles incluídos veículos, computadores, sítios oficiais da rede de acesso à *internet*, aparelhos telefônicos, material de consumo, dentre outros.

**§2º** A vedação de utilização dos bens públicos estende-se ao período em que não há expediente, inclusive a utilização de sítios oficiais da rede de acesso à *internet*.

**Art. 6º** É vedado o simples uso de camiseta, boné ou botton com o nome de candidato durante o expediente de trabalho do servidor, bem como o uso de qualquer objeto vinculado à imagem de determinado partido ou candidato, esta prática além de conduta vedada, também é considerada propaganda eleitoral irregular.

**Art. 7º** Fica vedado, durante o expediente de trabalho, manifestações verbais de apoio a candidatos ou partidos.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS PARA TRANSFERÊNCIA DE BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS

**Art. 6º** É proibida, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2016, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, por parte da Administração Pública Direta e Indireta, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (art. 73, § 10, Lei nº 9.504/97).

**§1º** Não serão permitidos, no ano eleitoral, os programas sociais, de que tratam o *caput*, executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida (art. 73, § 11, Lei nº 9.504/97).

**§2º** Para fins do cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, responsáveis pela execução de programas sociais no âmbito do Município deverão identificar e relacionar, com o respectivo fundamento legal e orçamentário, seus programas sociais em execução.

**Art. 7º** Está vedada, a partir de 02 de julho de 2016 até a realização do pleito (primeiro e segundo turnos), a transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública (art. 73, VI, a, Lei nº 9.504/97).

**Parágrafo único.** A vedação prevista no *caput* deste artigo impede o Município de receber recursos oriundos de convênios com a União e os Estados, a partir de 02 de julho de 2016, exceto nas hipóteses elencadas na legislação, razão pela qual os projetos subordinados a esses convênios devem ter cronograma prefixado e sua execução iniciada antes do período proibitivo.

**Art. 8º** Com exceção da contratação de pessoal, as demais contratações por meio de licitação, inclusive por dispensa ou inexigibilidade, não sofrem restrições no período eleitoral, devendo-se observar, contudo, os limites dispostos pelo art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00).

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS NA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

**Art. 9º** A publicidade institucional abrange todo tipo de mensagem sobre atos, fatos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

**Parágrafo único.** A publicidade a que se refere o *caput* deste artigo deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, a teor do disposto no art. 37, § 1º da Constituição da República.



**Art. 10** Está vedada, a partir de 02 de julho até a realização do pleito (primeiro e segundo turnos), a publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida previamente pela Justiça Eleitoral (art. 73, VI, b, Lei nº 9.504/97).

§1º Todo material de publicidade institucional a ser veiculado a partir de 02 de julho de 2016 deverá ser encaminhado, em prazo hábil, por meio de ofício, ao Gabinete da Procuradoria Geral do Município, acompanhado da justificativa da sua necessidade, para as providências cabíveis.

§2º Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a publicidade institucional deverá ser retirada de todos os sítios oficiais da rede de acesso à *internet*, vinculados aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, até o dia 01 de julho de 2016.

**Art. 11** A Administração Pública Direta e Indireta manterá controle sobre o tipo, quantidade e data de entrega e de distribuição de material de publicidade institucional, durante todo o ano de 2016, para fins de comprovação perante a Justiça Eleitoral, se necessária.

**Art. 12** As peças e campanhas publicitárias, por quaisquer meios, quando autorizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, só poderão ser veiculadas nos exatos termos em que enviadas à Justiça Eleitoral, e por ela autorizadas, inclusive com as eventuais modificações determinadas.

**Art. 13** É vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos, quando da realização de inaugurações, a partir de 02 de julho de 2016 (art. 75, Lei nº 9.504/97).

**Art. 14** As obras públicas podem ser inauguradas no período eleitoral, vedado o comparecimento de quaisquer candidatos nas eleições de 2016, a partir de 02 de julho de 2016 (art. 77, *caput*, Lei nº 9.504/97).

#### CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS PARA EVENTOS

**Art. 15** Estão vedados, a partir de 02 de julho de 2016, nos eventos promovidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta:

I - cartazes, faixas, carros de som, distribuição de *releases* e outras formas de divulgação e/ou convocação para o evento, sem a prévia aprovação da Justiça Eleitoral;

II - a presença de candidatos que concorram a quaisquer cargos eletivos nas eleições de 2016 em inaugurações de obras públicas;

III - discursos com conteúdo eleitoral e qualquer menção às eleições e candidatos.

**Art. 16** A efetiva participação dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta com patrocínio de congressos, seminários, simpósios, feiras e outras atividades do gênero está condicionada a prévio parecer do Gabinete da Procuradoria Geral do Município. **Parágrafo único.** Na hipótese de o patrocínio ou outra forma de participação da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta ocorrer por via de processo seletivo de qualquer espécie, a regra do *caput* deste artigo deverá constar obrigatoriamente no edital.

#### CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES

**Art. 17.** O descumprimento do disposto na legislação eleitoral poderá acarretar ao agente público municipal as sanções previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), na Resolução TSE, na Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), bem como a outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes.

**Art. 18** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 22 de agosto de 2016.

Claudio Eduardo Barbosa Linhares  
- Prefeito -

DECRETO Nº.115 /2016.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação de pleno domínio, um imóvel situado à Rua João Francisco da Silva, nº 41, Vila Nova, Conceição de Macabu, RJ, denominado "HOTEL MALIBU."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 96, inciso XII, da Lei Orgânica deste Município c/c art. 182, parágrafo 3º, da Constituição Federal e com as disposições contidas no art. 5º, letras "e" c/c "g" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e legislação pertinente à espécie.

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, uma área de aproximadamente 1.500 m², com 23 apartamentos, 01 restaurante, 01 cozinha, 01 campo *society* e piscina, situado a Rua João Francisco da Silva, nº 41, Vila Nova, Conceição de Macabu, "HOTEL MALIBU", conforme se extrai da penhora realizada nos autos da RT nº 0363000-56.2003.5.01.0481, que tramita na 3ª Vara do Trabalho da Comarca de Macaé, TRT da 1ª Região, com as anotações constantes no traslado de escritura pública registrado no Cartório do Ofício Único de Conceição de Macabu, Livro 2, Fls. 123, sob a matrícula 85.

**Art. 2º.** A presente desapropriação destina-se a atender necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo por finalidade a implantação da nova sede da Secretaria Municipal de Educação e um Complexo Municipal de Educação, onde se desenvolverão atividades inerentes a educação, cultura, esporte e lazer.

**Art. 3º.** As despesas inerentes à mencionada desapropriação correrão por conta da dotação própria para esta finalidade e os recursos financeiros oriundos do QUOTA QESE, sendo a presente desapropriação no valor de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), advindo do valor do Auto de Arrematação anexados aos autos da RT nº 0363000-56.2003.5.01.0481, em tramite perante a 3ª Vara do Trabalho da Comarca de Macaé, TRT da 1ª Região.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2016.

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares  
- Prefeito -